

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Atos: Contrato nº 05 de 24/03/2017
Córrego do Ouro - GO, nº 17/103/2017



PREFEITURA MUNICIPAL CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
ADM. 2017/2020

Responsável pela publicação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATADA**, ZRT3 **PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.547.572/0001-98, com sede na cidade de Mossamedes, na Rua José Caetano de Almeida s/nº sala 02, , neste ato representado por **Igor Ernani Alves Andraschko**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4514732 CTPS GO, inscrito no CPF/MF sob nº 027.350.641-23, e, de outro, como **CONTRATANTE**, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 02.321.115/0001-03, sediado à Praça do Cordeiro, nº 40 - Centro, Córrego do Ouro, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Murilo Cesar da Silva**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF-MF sob o nº 307.103.831-34, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de promoção artística de apresentação de **"ZÉ RICARDO E THIAGO"** ARTISTAS, na data de **19 DE MAIO DE 2017**, às **22:00 horas**, na cidade de **CÓRREGO DO OURO**, Estado de **GOIÁS**, no local denominado Povoado do Espírito Santo.

a) Fica definido entre as partes que a apresentação de **"ZÉ RICARDO E THIAGO"** que será realizada na data, cidade e local acordado neste contrato, para qualquer alteração deverá haver anuência entre as partes. A não concordância, por parte da **CONTRATADA** abriga-se na apresentação nos termos acima;

b) O show será em palco, sonorização e iluminação para apresentação de **"ZÉ RICARDO E THIAGO"** devendo dividir toda estrutura com a Dupla Lucas Reis e Tacio, que apresentaram posteriormente, para maior agilidade e economicidade do evento.

CLAÚSULA 2ª - DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), a serem pagos da seguinte maneira:

Parágrafo primeiro - Os valores acima referidos serão pagos em espécie e moeda corrente, da seguinte forma:

- R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) pagos até o dia 31/03/2017;
- R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) pagos até o dia 15/05/2017;

Tais pagamentos serão depositados em favor de ZRT3 PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS
PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeitura.corregodoouro@hotmail.com
Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

CNPJ. 17.547.572/0001-98, Banco : ITAU(341), AGENCIA: 4319, CONTA.CORRENTE:28680-5

Parágrafo Segundo: O show somente será realizado com total pagamento acima nas datas e valores pactuados, sendo estes validados após o envio para a **CONTRATADA** dos comprovantes devidamente identificados.

CLAÚSULA 3ª – DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos **ARTISTAS**.

CLAÚSULA 4ª - DO TRANSPORTE

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus pelo transporte da dupla e sua equipe entre seu destino e a localidade do show.

Parágrafo primeiro. Caso a dupla e a equipe não consigam estar na localidade onde se realizará o show em função de impossibilidade de locomoção será designada nova data para o evento. A inviabilização da locomoção abrange todo o percurso entre a origem e o destino na dupla e equipe e compreendem inclusive caso fortuito ou força maior, calamidade pública, luto oficial, atrasos de aviões, queda de pontes e barreiras, enchentes e enxurradas, bem como todas as intempéries de condições de tempo, dentre outros motivos de impedimento.

Parágrafo segundo. Outrossim, implica em justo motivo para o adiamento do show, estado de doença física ou emocional de quaisquer dos integrantes da dupla, desde que comprovada com laudo de profissional qualificado.

As causas impeditivas de apresentação supra narradas, haja vista sua natureza dispensam aviso prévio, e podem ser comunicada, por qualquer meio, a qualquer tempo e hora.

CLAÚSULA 5ª – DA HOSPEDAGEM

Correrão por conta da **CONTRATANTE** as estadias para 24 (VINTE E QUATRO) pessoas, conforme *rooming list*, devendo ocorrer o melhor hotel da cidade e ou em cidade vizinha.

CLAÚSULA 6ª – DA ALIMENTAÇÃO

Correrá por conta da **CONTRATADA** a alimentação da equipe.

CLAÚSULA 7ª – DO TRANSLADO

A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, 02 (duas) vans, novas e limpas, com ar condicionado, modelo sprint (mínimo) para o traslado de passageiros para uso exclusivo da equipe de ZÉ RICARDO E THIAGO.



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

CLAÚSULA 8ª – DO PALCO

A contratante deverá colocar á disposição da **CONTRATADA**, um palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões 15 metros de largura por 10 metros de profundidade e 7,5 metros de pé direito, duas água com camarins no caminhão, com gerador de 260 KVA.

CLAÚSULA 9ª – DA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

A locação do equipamento de Sonorização de 32 PA com duas mesas LS9 e Iluminação necessários à realização da apresentação correrá por conta da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A dupla dividirá o cenário com a outra dupla que apresentará posteriormente na mesma noite com o intuito de dar mais agilidade nas apresentações.

CLAÚSULA 10ª – DA SEGURANÇA DE PALCO

É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação dos **ARTISTAS**, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo e representantes da contratante. É ainda vedada a **CONTRATANTE** qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelas **ARTISTAS**.

CLAÚSULA 11ª – DA SEGURANÇA DA DUPLA E EQUIPE

É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal dos **ARTISTAS** e da **CONTRATADA**, especialmente no local e durante a apresentação. Em caso de insuficiência dessa segurança, a apresentação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer pena, multa ou indenização.

A **CONTRATADA** também não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo público presente à apresentação, assim como por infortúnios causados às pessoas de toda ordem e natureza.

CLAÚSULA 12ª – DOS CAMARINS

A **CONTRATANTE** deverá fornecer 2 (dois) camarins para uso exclusivo da equipe, devidamente abastecidos conforme relação fornecido pela **CONTRATADA**.

CLAÚSULA 13ª – DAS AUTORIZAÇÕES

Iger



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
ADM. 2017/2020

A **CONTRATANTE** deverá comunicar o evento às autoridades competentes para obtenção das devidas autorizações, ECAD, alvarás, licenças, Juizado de Menores, Autoridades Públicas, sendo o único e exclusivo responsável pelos pagamentos das respectivas taxas administrativas e/ou impostos, bem como quaisquer tipos de autuações em razão da organização ou divulgação do evento.

CLAÚSULA 14ª – DA PUBLICIDADE

A **CONTRATADA** ou os artistas não se responsabilizam por nenhum anúncio publicitário de qualquer espécie, sendo a **CONTRATANTE** o único e exclusivo responsável pela publicidade do evento, devendo cumprir com todas as normas e posturas públicas, sejam elas Municipais, Estaduais e /ou Federais, em especial quanto a publicidade em cartazes, outdoors ou qualquer outro tipo de mídia externa.

Parágrafo Único: É vedado a **CONTRATANTE** a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a utilização de fotos ou filmes dos **ARTISTAS**, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome dos **ARTISTAS**, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

CLAÚSULA 15ª – DO ESPAÇO PROMOCIONAL

Fica reservado à **CONTRATADA** o direito de um espaço promocional para o patrocinador da dupla **Rionegro & Solimões** no dia e local do evento.

Único: A **CONTRATANTE** declara estar ciente e concorde que o patrocinador, citado nesta cláusula, refere-se exclusivamente a contrato de publicidade firmado entre o mesmo e os artistas. Não há, portanto, qualquer obrigação do patrocinador ou da Contratada quanto a outros custos, quer para o evento da **CONTRATANTE** ou o show ora contratado, nem tão pouco, qualquer responsabilidade do mesmo perante a **CONTRATANTE** ou **TERCEIROS**.

CLAÚSULA 16ª – DA RESCISÃO

Qualquer das partes, **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**, que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação dos **ARTISTAS**, deverá pagar à outra multa contratual ora estipulada em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na CLÁUSULA 2ª supra, devendo essa rescisão ser comunicada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias da data da apresentação.

Parágrafo Primeiro: A parte que der causa à rescisão contratual, posteriormente a este prazo de 15 dias de antecedência, deverá pagar à outra, o valor integral do preço avençado na CLÁUSULA 2ª do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

Parágrafo Segundo: Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada, se a não realização da apresentação decorrer das hipóteses previstas na Cláusula 4ª.

Parágrafo Terceiro: A cobrança da multa contratual supra dar-se-á por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

CLAÚSULA 17ª – DO FORO

Fica eleita a **Comarca de Sanclerlândia-Go**, para dirimir e julgar qualquer dúvidas ou litígio originado do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados, deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando as partes e seus herdeiros ou sucessores.

Córrego do Ouro - GO, 24 de Março de 2017.

Igor Ernani Alves Anchochko

ZRT3 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA -ME
Contratada

Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.
Contratante.

TESTEMUNHA: *Resji Campos de Oliveira*
CPF: *040.920.771-30*

TESTEMUNHA: *Ezriky Moreira Duarte*
CPF: *855.860.301-44*